

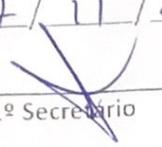


Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gab. Dep. Hélio Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº **350**, DE DE DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 27/11/23


1º Secretário

“Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Cultivar Progresso”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

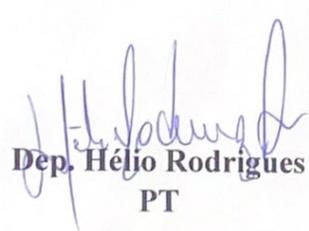
Faço Saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública o INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO, CNPJ: 46.855.780/0001-52, com sede e foro na cidade de Sebastião Leal-PI.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRONIO PORTELLA, em Teresina, 24 de NOVEMBRO de 2023.


Dep. Hélio Rodrigues

PT

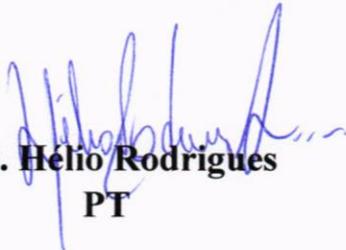


Estado do Piauí
Assembléia Legislativa
Gab. Dep. Hélio Rodrigues

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende declarar de Utilidade Pública o INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO, CNPJ: 46.855.780/0001-52, com sede e foro na cidade de Sebastião Leal-PI. Onde tem por objetivo social a transformação da sociedade, visando a promoção de qualidade de vida, em suas diferentes dimensões, como a educação e cultura, buscando a sustentabilidade e a justiça social.

Pela razão expostas, solicita-se aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprove a presente proposição.


Dep. Hélio Rodrigues
PT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.855.780/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD RODOVIA PI 247, FAZENDA PROGRESSO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 50
CEP 64.873-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SEBASTIAO LEAL
UF PI	ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOS@GRUPOPROGRESSO.AGR.BR	
TELEFONE (61) 4001-6300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2023 às 15:00:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

32701293/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO

OU

CNPJ n. 46.855.780/0001-52

Certidão emitida em 23/11/2023, às 13:07:37 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 23/11/2023, às 08:40:45.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32701293

Código de Validação: A837 75EF 57E0 F0E5 32C8 7655 3204 EBD0

Data da Atualização: 23/11/2023, às 08:40:45





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

32701278/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO

OU

CNPJ n. 46.855.780/0001-52

Certidão emitida em 23/11/2023, às 13:06:40 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 23/11/2023, às 08:40:45.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32701278

Código de Validação: 7C5C EF1F D9C4 8522 A3C8 B2C0 8436 5176

Data da Atualização: 23/11/2023, às 08:40:45





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 3157122

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO

CNPJ: 46855780000152, REPRESENTANTE LEGAL: ani heinrich sanders

ENDEREÇO: rodovia pi 247 fazenda progresso

BAIRRO: zona rural, MUNICÍPIO: SEBASTIÃO LEAL - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
 - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3157122. Código verificador: 5DD9D.756E5.34A74.F766A

- o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 23 de Novembro de 2023 às 13 h 10 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3157122. Código verificador: 5DD9D.756E5.34A74.F766A

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º – O **INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO** é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social no município de Sebastião Leal, Estado do Piauí, na Rodovia PI 247, KM 50, s/n, Zona Rural, Fazenda Progresso, CEP 64873-000, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 2º – O **INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO** tem como objetivo social a transformação da sociedade, visando a promoção da qualidade de vida, em suas diferentes dimensões, como a educação e a cultura, buscando a sustentabilidade e a justiça social.

Parágrafo 1º – O **INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO** pode, para consecução de seus objetivos institucionais e através da promoção beneficente e filantrópica, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- I. Incentivar e promover a cultura, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados, juntamente com a comunidade;
- II. Promover a educação básica e profissional;
- III. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente, incentivando o desenvolvimento sustentável;
- IV. Formular, implantar e operar, diretamente ou através de 3ºs, projetos de assistência social, proteção e amparo da população carente;
- V. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- VI. Promover a educação, através da pesquisa, apoio à gestão e também diretamente por meio de ensino fundamental, médio e profissionalizante;
- VII. Promover programas de desenvolvimento econômico e social;
- VIII. Promover a cidadania, por meio de ações como o voluntariado;
- IX. Promover arrecadação e entrega de cestas básicas;
- X. Orientar e capacitar profissionais de qualquer área, com o intuito de fomentar o desenvolvimento e a proteção das crianças;
- XI. Promover cursos, palestras, congressos e seminários capacitantes, ou não, visando o aprimoramento técnico de profissionais e estudantes de qualquer área, por todo o território brasileiro;
- XII. Fazer convênios com veículos de qualquer forma de mídia, para divulgação do objeto social do **INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO**;
- XIII. Estabelecer alianças estratégicas e acordos com Instituições similares, nacionais ou internacionais com projetos realizados em outros países;

Max Jordão Azular da Silva
CPF: 000.112.773-27
Escrivente Autorizado



- XIV. Celebrar as parcerias e os convênios que se façam necessários com entes públicos e particulares para a materialização dos projetos do **INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO**;
- XV. Captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- XVI. Promover campanhas de arrecadação de fundos, para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços.

Parágrafo 2º – A dedicação às atividades previstas nos incisos I a XVI configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas sociais aprovados; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º – O Instituto não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 4º – Com o intuito de atingir seus objetivos, o **INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO** poderá realizar qualquer atividade a eles relacionada, com os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, a critério da Diretoria, angariando e administrando os seus fundos, e aplicando o resultado positivo de suas atividades em fundo de reserva, evidenciando em sua estrutura contábil, na forma e regras aplicáveis.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Artigo 4º – O Instituto se dedica às suas atividades por meio de:

- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltadas a programas de desenvolvimento sustentável;
- III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação, nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos, nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos e encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- VII. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

Artigo 5º – O Instituto poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Max Jordão Araújo de Silva
CPF: 066.112.773-27
Escrivente Autorizado



Parágrafo único – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o Instituto poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Artigo 6º – A manutenção do Instituto e seu patrimônio se farão por receitas constituídas de:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de prestação de serviços e/ou de licenciamentos;
- IV. Contribuição de bens móveis ou imóveis;
- V. Receita de patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto, de que este faça parte ou não;
- VI. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto e com este Estatuto Social.

Parágrafo 1º – O patrimônio do Instituto, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo 2º – As despesas do Instituto devem guardar estreita e específica relação com a sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria.

Parágrafo 3º – O Instituto manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais, Filiação, Desligamento e Exclusão

Artigo 7º – Será associada do Instituto, qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las.

Artigo 8º – O quadro social é dividido em três categorias, quais sejam:

- (i) **Associados Fundadores**, assim entendidos como aqueles que participaram dos atos de constituição do Instituto;
- (ii) **Associados Benfeitores**, assim entendidos como aqueles que já estejam associados há 2 (dois) ou mais anos como Associados Titulares e sejam promovidos, a critério exclusivo dos Associados em condições de voto à tal condição (de associado benfeitor); e

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF nº 112.773-27
Estatutário Autorizado



(iii) **Associados Titulares**, assim entendidos como aqueles que forem posteriormente admitidos ao quadro de associados, nos termos deste Estatuto.

Artigo 9º – Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social do Instituto, na qualidade de Associado Titular, deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta de filiação, que será submetida à Assembleia Geral, na qual constará a qualificação completa da pessoa física ou jurídica (e, neste caso, seus representantes), documentos pessoais (CPF, RG, Comprovante de endereço e atos societários, se o caso) e a forma e o valor da contribuição a ser feita, conforme modelo a ser criado/implementado pela Diretoria do Instituto.

Parágrafo 1º. A filiação deverá ser aprovada exclusivamente pela Diretoria e eventuais recursos sobre o assunto devem ser examinados em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A qualidade de associado se extingue por:

- I - morte;
- II - pedido direto de desligamento ou exclusão;
- III - deixar de contribuir financeiramente (taxas e mensalidades, quando aplicável) com a associação pelo período de um ano;
- IV - falta não justificada às Assembleias Gerais, no período de um ano.

Artigo 10º – O Associado que desejar desligar-se do Instituto deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito, dirigindo à Diretoria, que o encaminhará para apreciação da primeira Assembleia Geral que se realizar após a apresentação do pedido.

Parágrafo 1º. – O Associado será considerado desligado do Instituto na data do despacho da Diretoria que acolher o seu pedido de desligamento.

Parágrafo 2º. A Diretoria do Instituto estabelecerá os critérios para a readmissão.

Artigo 11º – Dependerá da aprovação da maioria dos Associados Fundadores e dos Associados Benfeitores, em Assembleia Geral, o desligamento de qualquer Associado de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais do Instituto, sendo garantido a este Associado direito a ampla defesa, a ser apresentada em Assembleia convocada exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo Único – É assegurado ao Associado excluído na forma do “caput” o direito de apresentar recurso contra a referida decisão, o qual deverá ser apreciado pelos Associados Fundadores e Associados Benfeitores em reunião convocada exclusivamente para esta finalidade, da qual o Associado excluído necessariamente participará, de maneira a acompanhar o julgamento do recurso, a ser proferido naquela oportunidade.

Artigo 12º – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Instituição.

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 254.412.773-27
Escrivente Autorizado



Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13° – São direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Benfeitores:

- I. Indicar, quando necessário, um representante que exercerá, em seu nome e por sua conta, todos seus direitos e deveres perante o Instituto;
- II. Votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo do Instituto;
- III. Votar sobre quaisquer matérias, discutidas em assembleia, especialmente àquelas relacionadas no artigo 26 deste Estatuto;
- IV. Participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;
- V. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos do Instituto;
- VI. Eleger a Diretoria; e
- VII. Requerer a convocação de Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É direito único e exclusivo dos Associados Fundadores e dos Associados Benfeitores votar e serem votados para os cargos de Diretoria dispostos neste Estatuto.

Artigo 14° – São direitos dos Associados titulares:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos do Instituto; e
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, mas sem direito a proferir voto, na qualidade de ouvinte.

Artigo 15° – São deveres dos Associados:

- I. Cooperar para que o Instituto atinja seus objetivos, comparecendo às Assembleias Gerais sempre que possível;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos do Instituto; e
- IV. Apresentar, por escrito, seu pedido de desligamento à Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 16° – A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Assembleia Geral
- IV. Conselho Fiscal.

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 068.112.773-27
Escrivente Autorizado



Seção II Da Diretoria

Artigo 17° – O Instituto será administrado por uma Diretoria constituída de no mínimo 2 (dois), e no máximo 05 (cinco) diretores, todos residentes no País, eleitos pelos Associados Fundadores e Associados Benfeitores em Assembleia Geral. Um Diretor será designado Diretor Presidente e os demais não terão designação específica.

Artigo 18° – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo qualquer de seus membros serem reeleitos indistintamente. Todos os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Único – A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse.

Artigo 19° – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, dentre outros, os suficientes para:

- I. Fixar e orientar o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- II. Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto;
- III. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- IV. Administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do Instituto, zelando pelos seus interesses;
- V. Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- VI. Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados;
- VII. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- VIII. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IX. Estabelecer o valor da mensalidade dos Associados;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Prestar contas da administração, anualmente; e
- XII. Convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo 1° – A representação do Instituto, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais competirá a:

- a) Ao Diretor Presidente e, na sua ausência, por qualquer diretor; ou,
- b) Procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes e com prazo determinado de, no máximo 1 (um) ano, ressalvadas as procurações *ad judícia*, que vigerão, se necessário, por prazo indeterminado.

Parágrafo 2° – A compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, depende da autorização e aprovação dos Associados fundadores e benfeitores em Assembleia Geral, devendo contar com o voto favorável da maioria.

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 044.182.773-27
Escrivente Autorizado



Parágrafo 3º – É vedado a qualquer membro da Diretoria, enquanto exercendo as funções de Diretoria, representando a sociedade, apoiar candidaturas, promover o engajamento político, prestar testemunho político ou exprimir publicamente a sua opinião acerca de quaisquer candidatos a funções públicas.

Artigo 20º – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por trimestre. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, que na ocasião for escolhido.

Parágrafo Único – As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor. Para que se possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores.

Artigo 21º – Na ausência ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, com a aprovação da maioria dos Diretores Fundadores, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

Parágrafo 1º – O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Parágrafo 2º - O Diretor somente poderá ser substituído por àqueles que, ordinariamente, poderiam ser eleitos a cargo da diretoria, ou seja, por um Associado Fundador ou Associado Benfeitor.

Artigo 22º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer Diretor e procurador que o envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Seção III

Do Conselho Consultivo

Artigo 23º – Se assim entender conveniente, a Assembleia Geral poderá eleger um Conselho Consultivo, com a finalidade de assistir a Diretoria, a ser composto por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, Associados ou não, os quais serão designados, simplesmente, Conselheiros.

Parágrafo 1º – O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 4 (quatro) anos. Todos os Conselheiros deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º – Competirá ao Conselho Consultivo assistir a Diretoria em qualquer assunto que lhe seja solicitado e/ou opinar, orientando-a na condução dos negócios do Instituto, sempre que requisitado, tendo suas recomendações caráter exclusivamente opinativo, ou seja, sem caráter deliberativo.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Consultivo não perceberão qualquer remuneração e não terão poderes de representação da sociedade.

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF 088.172.773-27
Escrivente Autorizado



Seção IV
Das Assembleias Gerais

Capítulo 24º – A Assembleia Geral dos Associados, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do Instituto, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Associados Fundadores e os Associados Benfeitores, sendo assegurado aos Associados titulares o direito de delas participar, mas sem direito a voto e/ou qualquer recomendação deliberativa.

Artigo 25º – A assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de abril de cada ano, para o fim de apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas da Diretoria e, conforme o caso, para eleger os membros da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação, sendo nulo de pleno direito qualquer assunto discutido sem previamente constar em pauta.

Parágrafo 2º - Na Assembleia Geral, é facultada a representação de um associado por outro, desde que o representante esteja legalmente constituído por procuração. Tal procuração deverá outorgar poderes expressos para a representação na Assembleia, consignando data e local da Assembleia para a qual for outorgada, devendo ser apresentada à mesa diretora antes da abertura dos trabalhos

Artigo 26º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Decidir as matérias a ela apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados em geral;
- II. Eleger e Destituir os membros da Diretoria;
- III. Eleger e Destituir membros do Conselho Consultivo;
- IV. Eleger e Destituir membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando for o caso;
- V. Tomar as providências que julgar necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, em face dos pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado.
- VI. Proceder a alteração deste Estatuto;
- VII. Deliberar sobre a destituição de qualquer Associado titular ou benfeitor de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os ilibados princípios que norteiam as atividades sociais;
- VIII. Deliberar sobre a admissão de novos Associados titulares;
- IX. Deliberar sobre a promoção de Associado Titular à condição de Associado Benfeitor (e respectivo rebaixamento deste último à qualidade de Associado Titular);
- X. Deliberar sobre o valor da eventual contribuição ordinária associativa devida pelos Associados, forma de pagamento e periodicidade;
- XI. Deliberar sobre a participação da sociedade em outras, desde que obedecidos os mesmos objetivos; e
- XII. Deliberar a respeito da dissolução do Instituto e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto.

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 004.119.773-27
Escrivente Autorizado



Parágrafo Único – O Associado Benfeitor cuja condição de rebaixamento à qualidade de Associado Titular estiver em pauta abster-se-á de seu voto na correspondente deliberação.

Artigo 27º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos (dos Associados Fundadores e Associados Benfeitores), observadas as exceções previstas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro, e obrigam todos os Associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

Artigo 28º – A convocação de Assembleias Gerais será feita pelo seu Diretor Presidente e, na omissão, por qualquer diretor, Associado Fundador ou Associado Benfeitor, por meio de edital afixado na sede do Instituto ou publicação na imprensa local, ou, ainda, mediante carta, ou memorando, enviada aos Associados, ou por outros meios convenientes, contendo a Ordem do Dia, Local, Data e Hora de realização da Assembleia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. Qualquer dos meios de divulgação deverá garantir que a informação da referida convocação seja prestada a todos os associados.

Parágrafo 1º – A convocação prevista no 'caput' deste Artigo 28 poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Associados Fundadores e Associados Benfeitores.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será presidida pelo Associado Fundador e, na ausência, pelo Associado Benfeitor que na ocasião for escolhido, que escolherá dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral poderá ser realizada de maneira digital e/ou mista (parte presencial e parte digital), mediante adoção de sistemas que garantam a integridade das participações dos Associados e exercício do direito de voto.

Artigo 29º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e Associados Benfeitores.

Parágrafo Único – Se, na hora marcada para a instalação da Assembleia Geral, não houver *quorum*, conforme o *caput* deste artigo, para a sua instalação, em segunda convocação, a Assembleia Geral se instalará com a presença de quantos associados fundadores e benfeitores estiverem presentes, decorridos sessenta minutos da hora prevista para sua realização; sendo válidas as decisões que nela venham a ser tomadas por, no mínimo, metade mais um dos presentes com direito a voto.

Artigo 30º – As deliberações da Assembleia serão tomadas por voto da maioria dos Associados Fundadores e Associados Benfeitores presentes, cabendo a cada qual um só voto.

Seção V Do Conselho Fiscal

Artigo 31º – A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, a ser integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, associados ou não, que funcionará em caráter não permanente, sendo composto e instalado pela Assembleia Geral do Instituto.

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 059412.773-27
Escrivente Autorizado



Parágrafo 1º – Quando instalado, compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar livros de escrituração da Associação;
- II – opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- III – requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V – Outras atribuições que a Assembleia Geral que instalar dispuser.

Parágrafo 2º – É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal.

Seção VI Das Eleições

Artigo 32º – A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta dos Associados Fundadores e dos Associados Benfeitores.

Parágrafo 1º – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo 2º – Havendo empate nas eleições, haverá um 2º escrutínio entre os dois mais votados, cabendo ao Diretor Presidente em exercício o eventual voto de qualidade em caso de novo empate.

Artigo 33º – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 34º – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35º – A fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria, referente às importâncias recebidas e dispendidas pelo Instituto no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 36º – Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados no país, a consecução e no desenvolvimento das finalidades sociais.

CAPÍTULO VI DO VOLUNTARIADO

Artigo 37º - Por voluntário, entende-se a pessoa física que presta serviços ao Instituto no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais e critérios abaixo:

Max Jordão Aguiar da Silva
CPE 142112-773-27
Escrivente Autorizado



I - O Instituto pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, conforme disposto neste Estatuto;

II - o trabalho voluntário pode ser disciplinado em Diretório e/ou Regimento, e/ou Regulamento ou por Normas Internas, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Parágrafo 1º. O Instituto manterá Livro de Registro e/ou Fichas de Registro, e/ou Listagem dos Voluntários, a fim de que ocorra o devido controle do trabalho voluntário.

Parágrafo 2º. Para fins de registro contábil e histórico do trabalho voluntário, os serviços prestados pelos voluntários a favor dos assistidos e destinatários do Instituto são apropriados, contabilmente, para fins de gratuidade e devem constar do relatório de atividades e/ou balanço social.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38º - O Instituto será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com decisão dos Associados Fundadores e Associados Benfeitores em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão.

Artigo 39º - Dissolvido o Instituto por deliberação da Assembleia Geral e havendo sobras, as contribuições efetivadas pelos Associados serão a eles restituídos proporcionalmente e, seu saldo, caso existente ou a critério da Assembleia Geral, serão destinados a entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades semelhantes às do Instituto, e que estejam registradas no Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Desenvolvimento Social). Também a exclusivo critério da Assembleia Geral a totalidade das sobras poderão ser diretamente destinadas diretamente às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades semelhantes às do Instituto, e que estejam registradas no Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Desenvolvimento Social).

CAPÍTULO VII DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - Os Membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e os Associados não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

Artigo 41º - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 42º - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 43º - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 08.12.773-27
Escrivente Autorizado



Artigo 44° – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 45° – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Artigo 46° – Fica eleito o foro da Comarca de Bertolínia, Estado do Piauí, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 47° – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 17/05/2022 devendo entrar em vigor nesta data

Sebastião Leal - Piauí, 17 de maio de 2022.

ANI HEINRICH
SANDERS:554
09741153

Assinado de forma digital
por ANI HEINRICH
SANDERS:55409741153
Dados: 2022.05.20
10:24:32-03'00"

ANI HEINRICH SANDERS
Presidente da Assembleia

CORNELIO ADRIANO
SANDERS:19409532
000

Assinado de forma digital
por CORNELIO ADRIANO
SANDERS:19409532000
Dados: 2022.05.20 11:43:47
-03'00"

CORNELIO ADRIANO SANDERS
Secretário da Assembleia

GREICY HEINRICH
SANDERS:946298
54134

Assinado de forma digital
por GREICY HEINRICH
SANDERS:94629854134
Dados: 2022.05.20
11:44:35-03'00"

GREICY HEINRICH SANDERS
OAB/DF nº 24576

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 068.446.773-27
Escriturante Autorizado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE BERTOLÍNIA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Folha nº: 001

ADELIA MOURA DANTAS
Tabelião(o) / Portaria nº

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BERTOLÍNIA-PI DE BERTOLÍNIA-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 78402

LIVRO N. 9 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 472

07/06/2022

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, que nesta data, foi apresentada para Registro perante MIM, Max Jordão Aguiar Silva, Tabelião Substituto deste Cartório, junto a este Cartório de Títulos Documentos, foi Registrado **A ATA DE REUNIÃO DO INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO, DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – PI**. Efetuou-se o referido registro na data de 07/06/2022 sob o **NÚMERO DE REGISTRO nº 472**, no **LIVRO 09** (LIVRO DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS), **FOLHAS 025-026V**, em 07 de Junho de 2022, sob **Protocolo nº 52 - PROTOCOLO DE RCPJ - 01**, tendo sido apresentadas as vias Originais, ficando-as arquivada nesta serventia para fins de Direito. O presente ato só terá validade com os Selos: **ADJ37101 - 0TAT, ADJ37102 - SDTG**. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra Emolumentos: R\$ 75,62; FERMOJUPI: R\$ 15,13; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 4,16; Total: R\$ 95,43

Manoel Emídio - PI, 07 de Junho de 2022

Max Jordão Aguiar Silva

Tabelião Substituto

MAX JORDAO
AGUIAR
SILVA:06811277327

Assinado de forma digital por
MAX JORDAO AGUIAR
SILVA:06811277327
Dados: 2022.06.09 15:01:24
-03'00'



BERTOLÍNIA (PI), 07 de Junho de 2022, Eu _____, Tabelião(o), registrei o/n documento acima do livro 9, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o que me foi apresentado. Dou fé



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE BERTOLÍNIA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Folha nº: 001

ADELIA MOURA DANTAS
Tabeliã(o) / Portaria nº

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BERTOLÍNIA-PI DE BERTOLÍNIA-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 78402

LIVRO N. 9 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 471

07/06/2022

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, que nesta data foi apresentada para Registro, junto a este Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **O ESTATUTO DO INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO**, do Município de Sebastião Leal, Piauí, ora designada como – INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO, contendo 12 folhas, datado do dia 27 de Maio de 2022 e obedecendo aos trâmites legais, efetuou-se o registro na data de hoje sob número de registro 471 do Livro nº 09 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas), folhas 019 à 024v, ficando uma destas arquivada nesta serventia para os fins de direito. O presente ato só terá validade com os Selos: **ADJ37099 - PWR1, ADJ37100 - TAF4**. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra

Manoel Emídio (PI), 07 de maio de 2022

Max Jordão Aguiar Silva

Escrevente

MAX JORDAO
AGUIAR
SILVA:06811277327

Assinado de forma digital por
MAX JORDAO AGUIAR
SILVA:06811277327
Dados: 2022.06.09 15:10:04
-03'00'



BERTOLÍNIA (PI), 07 de Junho de 2022, Eu _____, Tabeliã(o), registrei o/n documento acima do livro 9, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o que me foi apresentado. Dou fé

INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2022, às 19h30min, na Rodovia PI 247, KM 50, s/n, Zona Rural, Fazenda Progresso, na cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, CEP 64873-000.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Devidamente convocada a Assembleia, mediante edital de convocação enviado aos associados, estando presentes 5 (cinco) pessoas, que a partir de agora serão conhecidas como associados fundadores do Instituto Cultivar Progresso.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Assembleia: **ANI HEINRICH SANDERS**, de nacionalidade brasileira, nascida em 08/11/1958, casada sob o regime da comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2188010 SSP-DF e inscrita no CPF sob o nº 554.097.411-5, residente e domiciliada na LC Rod. PI 247, S/N, KM 50, Zona Rural, Sebastião Leal – Piauí, CEP: 64.873-000 e Secretário da Assembleia: **CORNÉLIO ADRIANO SANDERS**, de nacionalidade brasileira, nascido em 19/06/1955, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 2.754.382 SSPPC-DF e CPF sob nº. 194.095.320-00, residente e domiciliado na LC Rod. PI 247, S/N, KM 50, Zona Rural, Sebastião Leal – Piauí, CEP: 64.873-000;

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **A)** A aprovação do projeto de Estatuto Social do Instituto Cultivar Progresso; **B)** A constituição e fundação do Instituto Cultivar Progresso; **C)** Eleição dos Membros da Diretoria, nos termos do Estatuto Social; e **D)** Outros assuntos relacionados a constituição e fundação do Instituto Cultivar Progresso.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente submeteu à apreciação da Assembleia as matérias constantes da ordem do dia, sendo deliberado o seguinte:

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF nº 022.773-27
Escrivente Autorizado



A) Após leitura, artigo por artigo, foi apreciado, discutido e aprovado, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, emendas e/ou modificações, o Estatuto Social do Instituto Cultivar Progresso, anexado, na íntegra, na presente ata.

B) Após, estando devidamente aprovado o Estatuto Social, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, sem quaisquer reservas ou ressalvas, a fundação e constituição do **INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO**, na data de 17 de maio de 2022.

C) Estando devidamente aprovado o Estatuto Social, fundada e constituído o Instituto Cultivar Progresso, o Presidente passou, então, à eleição da Diretoria do Instituto, realizada por meio de escrutínio fechado, entre os associados fundadores presentes, ficando eleitos por maioria simples de votos, nos termos do artigo 33º do Estatuto Social, os seguintes:

Membros Efetivos: **ANI HEINRICH SANDERS**, de nacionalidade brasileira, nascida em 08/11/1958, casada sob o regime da comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2188010 SSP-DF e inscrita no CPF sob o nº 554.097.411-5, residente e domiciliada na LC Rod. PI 247, S/N, KM 50, Zona Rural, Sebastião Leal – Piauí, CEP: 64.873-000 para o cargo de Diretora Presidente; **CORNELIO ADRIANO SANDERS**, nacionalidade Brasileira, nascido em 19/06/1955, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 2.754.382 SSPPC-DF e CPF sob nº. 194.095.320-00, residente e domiciliado no(a) LC Rod. PI 247, S/N, KM 50, Zona Rural, Sebastião Leal – Piauí, CEP: 64.873-000, para o cargo de Diretor; **GREGORY SANDERS**, nacionalidade Brasileira, nascido em 25/09/1979, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 3.794.177 SSP-PI e CPF sob nº. 835.444.451-15, residente e domiciliado no(a) Rd. BR 343, S/N, Qd. AY, Lote 19 Alphaville, Gurupi, CEP: 64.091-215, Teresina – Piauí, para o cargo de Diretor; **GREICY HEINRICH SANDERS**, nacionalidade Brasileira, nascida em 19/03/1982, divorciada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01475488710 DETRAN-DF e CPF sob nº. 946.298.541-34, residente e domiciliado no(a) SQNW 110, bloco C, apto. 401, Res. Le Jardim, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70.686-515, para o cargo de Diretora; **GUEBERSON SANDERS**, nacionalidade Brasileira, nascido em 15/04/1992, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 2.740.683 SESPPC-DF e CPF sob nº. 035.493.651-

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF nº 02773-27
Escrivente Autorizado



44, residente e domiciliado na Quadra SQNW 108, bloco I, apto. 614, CEP: 70.686-195, para o cargo de Diretor.

Consignou-se que os mandatos dos Diretores ora eleitos se inicia na presente data e, quanto aos efeitos, terá duração por 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 18º do Estatuto Social, ficando definido, ainda, que deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Os diretores ora eleitos ficam, desde já, na posse de seus mandatos (Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, em anexo).

Dando sequência, o presidente informou que, por força dos artigos 23º e 31º do Estatuto Social, os Conselhos Consultivo e Fiscal não tem obrigação de serem constituídos no presente momento, podendo ser constituídos no momento oportuno.

Desta forma, os presentes discutiram a situação e entenderam não ser este o momento de serem constituídos os Conselhos Consultivos e Fiscal, ficando aprovada, pela unanimidade dos presentes, sem reservas ou ressalvas, a não constituição dos Conselhos Consultivos e Fiscal no presente momento, ficando postergado para nova deliberação em momento oportuno.

D) Colocada a palavra livre, não houve considerações adicionais.

6. LAVRATURA: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, e tendo sido assinada por todos os presentes, que passam a ser considerados associados fundadores do Instituto Cultivar Progresso.

Max Jordão Araújo da Silva
CPF: 048.12.773-27
Escrivente Autorizado



7. ENCERRAMENTO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA: Ani Heinrich Sanders; SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA: Cornélio Adriano Sanders.

Sebastião Leal - PI, 17 de maio de 2022.

Assinado de forma digital por ANI HEINRICH SANDERS:55409741153
Data: 2022.05.20 10:21:28 -03'00'

Ani Heinrich Sanders
Presidente da Assembleia

Assinado de forma digital por CORNELIO ADRIANO SANDERS:19409532000
Data: 2022.05.20 10:22:14 -03'00'

Cornélio Adriano Sanders
Secretário da Assembleia

Assinado de forma digital por GREICY HEINRICH SANDERS:94629854134
Data: 2022.05.20 10:22:50 -03'00'

Greicy Heinrich Sanders

Advogada

OAB/DF nº 24576

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF nº 12.773-27
Escrevente Autorizado



ESTATUTOS

INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL - O INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, socioeducacional e de ação comunitária, com autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria com sede na cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, Endereço: Rodovia PI 247, KM 50, S/n, Zona Rural, Fazenda Progresso, CEP 64.873-000, CNPJ: 46.855.780/0001-52. Tendo como personalidade jurídica distinta, sua duração é por tempo indeterminado e rege-se pelo estatuto e pela legislação pertinente. Artigo 2º. O INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO tem como objetivo social a transformação da sociedade, visando a promoção de qualidade de vida, em suas diferentes dimensões, como a educação e cultura, buscando a sustentabilidade e a justiça social.

ANI HEINRICH SANDERS - PRESIDENTE

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 25055, datada de 22 de novembro de 2023.)

ADITIVOS

INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - IAEPI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 11/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	00226.000303/2023-82
CONTRATANTE	Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.
CNPJ CONTRATANTE	22.057.819/0001-28
CONTRATADO	NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS
CNPJ CONTRATADO	19.152.814/0001-70
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Prorrogação do contrato nº 11/2021, por meio do termo aditivo, respectivamente, pelo período de 12 meses, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
 GREGORY SANDERS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
 3794177 SSP PI

CPF
 835.444.451-15

DATA NASCIMENTO
 25/09/1979

FLUACÃO
 CORNELIO ADRIANO SANDERS
 ANI HEINRICH SANDERS



PERMISSÃO
 ACC
 CAT HAB
 AD

Nº REGISTRO
 00228257600

VALIDADE
 24/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
 29/10/1997

OBSERVAÇÕES



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1745985717

PROIBIDO PLASTIFICAR

1745985717

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
 11/10/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

PIAUI

51082158851
 PI320672176



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

32698990/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GREGORY SANDERS

OU

CPF n. 835.444.451-15

Certidão emitida em 23/11/2023, às 11:48:04 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 23/11/2023, às 08:40:45.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32698990

Código de Validação: 99B0 76E0 5A68 0717 4F7C 7D3E 8A97 1F13

Data da Atualização: 23/11/2023, às 08:40:45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

32699008/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GREGORY SANDERS

OU

CPF n. 835.444.451-15

Certidão emitida em 23/11/2023, às 11:48:35 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 23/11/2023, às 08:40:45.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32699008

Código de Validação: 39A5 CF9E 231C 0D65 9BA8 5D9C 795C 68F5

Data da Atualização: 23/11/2023, às 08:40:45





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 341174 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME
GREGORY

E

contra o CPF
83544445115

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil
RG: 3.794.177 / SSPPI
ESTADO CIVIL: Divorciado(a)
MÃE: ANI HEINRICH SANDERS
PAI: CORNEILIO ADRIANO SANDERS
ENDEREÇO: ALPHAVILLE LOTE 19 QUADRA AY
BAIRRO: GURUPI
CEP: 64091215
MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 23/11/2023 13:02:59

Código Verificador: 85715.4F54E.5C117.24800



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
E TRANSPORTES
ARTESANATO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2113509999

Nome
GREICY HEINRICH SANDERS

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
2193920 SSP DF

CPF DATA NASCIMENTO
946.298.541-34 19/03/1982

FILIAÇÃO
CORNÉLIO ADRIANO SANDERS ANI HEINRICH SANDERS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01475488710 11/11/2025 30/09/2000

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
2113509999

Greicy Heinrich Sanders
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF 25/11/2020

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMISSOR

91826205848
DF764207016

DISTRITO FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

32698853/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GREICY HEINRICH SANDERS

OU

CPF n. 946.298.541-34

Certidão emitida em 23/11/2023, às 11:45:08 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 23/11/2023, às 08:40:45.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32698853

Código de Validação: 1CA3 11DB CA51 253A 48F8 9F18 D558 63A0

Data da Atualização: 23/11/2023, às 08:40:45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

32698887/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GREICY HEINRICH SANDERS

OU

CPF n. 946.298.541-34

Certidão emitida em 23/11/2023, às 11:45:47 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 23/11/2023, às 08:40:45.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32698887

Código de Validação: D044 FE0A 86C6 5183 45F0 F57C 81A9 346F

Data da Atualização: 23/11/2023, às 08:40:45





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 3156895

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: GREICY HEINRICH SANDERS

CPF: 94629854134

RG: 2193920 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/DF

ESTADO CIVIL: Divorciado(a)

PAI: CORNELIO ADRIANO SANDERS

MÃE: ANI HEINRICH SANDERS

ENDEREÇO: quadra SQNW 108, BL I ap 614

BAIRRO: residente domiciliar, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3156895. Código verificador: 2B5E6.B506A.2B744.3ACA5

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
 - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 23 de Novembro de 2023 às 11 h 43 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão N° 3156895. Código verificador: 2B5E6.B506A.2B744.3ACA5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

32700138/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANI HEINRICH SANDERS

OU

CPF n. 554.097.411-53

Certidão emitida em 23/11/2023, às 12:22:52 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 23/11/2023, às 08:40:45.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32700138

Código de Validação: 79F3 92BA 0636 0C5D 1DAA E674 1D9C 28AC

Data da Atualização: 23/11/2023, às 08:40:45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

32700153/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANI HEINRICH SANDERS

OU

CPF n. 554.097.411-53

Certidão emitida em 23/11/2023, às 12:23:24 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 23/11/2023, às 08:40:45.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32700153

Código de Validação: BBC1 A5BC F9AA 81B8 33CB E0AB 50EF 0113

Data da Atualização: 23/11/2023, às 08:40:45





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 3157083

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: ANI HEINRICH SANDERS
CPF: 55409741153
RG: 2188010 ÓRGÃO EXPEDIDOR: sspi
ESTADO CIVIL: Casado(a)
PAI: HERBERT HEINRICH
MÃE: ANA DE FREITAS HEINRICH
ENDEREÇO: rod 247 km 50 zona rural
BAIRRO: zona rural , MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;

- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3157083. Código verificador: CA701.407D4.23A42.BF249

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
 - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 23 de Novembro de 2023 às 12 h 52 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3157083. Código verificador: CA701.407D4.23A42.BF249

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.754.382 DATA DE EMISSÃO 23-08-2005

NOME **CORNÉLIO ADRIANO SANDERS**

FILIAÇÃO
**Thomas Sanders
 Johanna Cornélia Sanders**

NACIONALIDADE **Não-Me-Toque-RS** DATA DE NASCIMENTO **19-06-1955**

DOC. ORIGEM
**C. Cas. Nº 926, Fls. 115, Liv. B-3,
 Carazinho-RS**
 CPF 194.095.320-00

Luiz Carlos de Azevedo
 ASSINATURA DO DIRETOR

CEP Nº 7 118 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

194.095.320-00

CORNÉLIO ADRIANO SANDERS

19/06/1955

DO 1º OFÍCIO
 TABELIA - PL
 Lúcia da Silva
 TABELIA 1ª OFÍCIO SUBSTITUTA

CAIXA
 CEF
 Lúcia da Silva
 TABELIA 1ª OFÍCIO SUBSTITUTA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

02

ASSINATURA DO TITULAR
1117

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

NOV/2004

BANCO DO BRASIL

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICADO por este cartão cópia confere
 com o original que lhe foi apresentado

17 de 11 de 2015
Lúcia Rocha da Silva
 TABELIA SUBSTITUTA
 Cartões de 1º efeito

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICADO por este cartão cópia confere
 com o original que lhe foi apresentado

17 de 11 de 2015
Lúcia Rocha da Silva
 TABELIA SUBSTITUTA
 Cartões de 1º efeito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

32700648/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

CORNELIO ADRIANO SANDERS

OU

CPF n. 194.095.320-00

Certidão emitida em 23/11/2023, às 12:40:35 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 23/11/2023, às 08:40:45.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 32700648

Código de Validação: 4558 9981 47F4 035A B3C6 C6A5 EA35 16DF

Data da Atualização: 23/11/2023, às 08:40:45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

32700632/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CORNELIO ADRIANO SANDERS

OU

CPF n. 194.095.320-00

Certidão emitida em 23/11/2023, às 12:39:59 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 23/11/2023, às 08:40:45.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 32700632

Código de Validação: A740 A155 B3FE 6AE1 A1B8 60BD 7F24 0E0B

Data da Atualização: 23/11/2023, às 08:40:45





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 3157075

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: CORNELIO ADRIANO SANDERS

CPF: 19409532000

RG: 2754382 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPDF

ESTADO CIVIL: Casado(a)

PAI: THOMAS SANDERS

MÃE: JOHANNA CORNELIA SANDERS

ENDEREÇO: RODOVIA PI 247 KM 50 ZONA RURAL

BAIRRO: ZONA RURAL , MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;

- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3157075. Código verificador: 60119.C0203.64F2B.DFD96

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
 - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 23 de Novembro de 2023 às 12 h 47 min



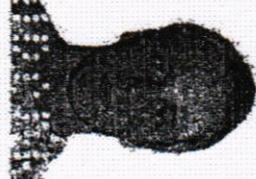
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão N° 3157075. Código verificador: 60119.C0203.64F2B.DFD96


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal
CPF
035.493.651-44
 GUEBERSON SANDERS
 15/04/1992

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO SERIAL **2.740.683** DATA DE EMISSÃO **17/05/2010**
 NOME **GUEBERSON SANDERS**
 RELACIONE **CORNÉLIO ADRIANO SANDERS**
AMÉLIO HEINRICH SANDERS
 NATURALIDADE **DOURADOS / MS** DATA DE NASCIMENTO **15/04/1992**
 TÍTULO DE IDENTIFICAÇÃO **C. NASC. Nº. 52402, FOLHA 43, LIVRO 4-86, 2ª OF. (20/04/1992)**
DOURADOS - MS
 CPF **035.493.651-44** MS / PAÍS
 Carlos César de Souza Cordeiro ASSINATURA DO DETENTOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
 ABR/2007


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO


 Falar e Escutar
Gueberson Sanders
 ASSINATURA DO TITULAR
 1º OFÍCIO
 BRASÍLIA - DF
 21/05/10
 CARTEIRA DE IDENTIDADE



1º OFÍCIO
 Brasília - PL
 Lisie Rocha da Silva
 TABELA SUBSTITUTA
 Cartão de 1º Ofício

AUTENTICACÃO
 O presente documento confere
 validade ao documento apresentado
 em 30/08/2016
Lisie Rocha da Silva
 TABELA SUBSTITUTA
 Cartão de 1º Ofício



1º OFÍCIO
 Brasília - PL
 Lisie Rocha da Silva
 TABELA SUBSTITUTA
 Cartão de 1º Ofício

AUTENTICACÃO
 O presente documento confere
 validade ao documento apresentado
 em 30/08/2016
Lisie Rocha da Silva
 TABELA SUBSTITUTA
 Cartão de 1º Ofício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

32698228/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GUEBERSON SANDERS

OU

CPF n. 035.493.651-44

Certidão emitida em 23/11/2023, às 11:29:54 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 23/11/2023, às 08:40:45.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32698228

Código de Validação: B611 DA80 6CA9 68EB 7D48 1A97 E4BA ABA9

Data da Atualização: 23/11/2023, às 08:40:45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

32698261/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GUEBERSON SANDERS

OU

CPF n. 035.493.651-44

Certidão emitida em 23/11/2023, às 11:30:34 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 23/11/2023, às 08:40:45.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32698261

Código de Validação: 6557 3BF6 4AB4 5A52 1F30 5131 8343 F9BE

Data da Atualização: 23/11/2023, às 08:40:45





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 3156886

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIAS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: GUERBERSON SANDERS

CPF: 03549365144

RG: 2740683 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/DF

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

PAI: CORNELIO ADRIANO SANDERS

MÃE: ANI HEINRICH SANDERS

ENDEREÇO: quadra SQNW 108, BL I ap 614

BAIRRO: Residente, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR E EXECUÇÕES PENAIAS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3156886. Código verificador: 1AC07.A91B0.42E9A.F6C73

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
 - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 23 de Novembro de 2023 às 11 h 39 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão N° 3156886. Código verificador: 1AC07.A91B0.42E9A.F6C73

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.855.780/0001-52
Razão Social: INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO
Endereço: ROD PI 247 FAZENDA PROGRESSO / ZONA RURAL / SEBASTIAO LEAL / PI / 64873-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2023 a 06/12/2023

Certificação Número: 2023110706250195030835

Informação obtida em 23/11/2023 10:29:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.6

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 46.855.780/0001-52
Razão social: INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/11/2023	07/11/2023 a 06/12/2023	2023110706250195030835
19/10/2023	19/10/2023 a 17/11/2023	2023101908413533956895
30/09/2023	30/09/2023 a 29/10/2023	2023093002253086392045
11/09/2023	11/09/2023 a 10/10/2023	2023091120293923559165
23/08/2023	23/08/2023 a 21/09/2023	2023082320224840763070

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/08/2023	04/08/2023 a 02/09/2023	2023080406570830942201
16/07/2023	16/07/2023 a 14/08/2023	2023071604071410711286

Resultado da consulta em 23/11/2023 10:29:34

[Voltar](#)